

JORNAL DIÁRIO DO ACIONISTA Assinado de forma digital por JORNAL DIÁRIO  
DO ACIONISTA LTDA:26530904000112  
LTDA:26530904000112 Dados: 2025.10.18 07:45:47 -03'00'

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados titulares de CRA ("Titulares dos CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da **Canal Companhia de Securitização** ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em **10 de novembro de 2025, às 15:00**, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado *link* para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinarem e discutirem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fiduciária, de Distribuição Privada, do Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2 do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2 do Termo de Securitização; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, a Devedora deverá aportar para a recomposição do Fundo de Reserva os seguintes valores, seguindo os respectivos prazos a seguir: (a) R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia; (b) R\$ 1.417.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil reais) até 25 de novembro de 2025; e (c) R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais) até 23 de dezembro de 2025; (iii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão; (v) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100. (vi) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais; (vii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento; (viii) Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (ix) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1, item (i), alínea (i) do mesmo instrumento. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária de Estoques") e do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão; (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, a Devedora deverá apresentar os novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão e os bens móveis a título de estoque em garantia que atendam as condições previstas na Alienação Fiduciária de Estoques, para constituição das respectivas garantias, de acordo com os seguintes valores e prazos: (a) apresentação dos bens móveis para constituição da Alienação Fiduciária de Estoques, no valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia; (b) cessão fiduciária de novos direitos creditórios no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia; (c) cessão fiduciária de novos direitos creditórios no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), até 25 de novembro de 2025; e (d) cessão fiduciária de novos direitos creditórios no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até 23 de dezembro de 2025; (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária da Devedora, em apresentar à Securitizadora, o registro do contrato da Alienação Fiduciária de Estoques, conforme previsto nas Cláusulas 1.4 e 1.4.1, da Alienação Fiduciária de Estoques; (xiv) Caso aprovado o item (xiii) acima, conceder prazo adicional 10 (dez) dias úteis contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente o contrato registrado; (xv) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima. Fica consignado ainda que, caso a Devedora descumpra quaisquer obrigações assumidas no âmbito da presente Assembleia, restará configurado o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático que seja objeto de descumprimento por parte da Devedora. **Instruções Gerais:** A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se-á a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme Item 14.3.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Securitizadora, para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. A titularidade dos CRA será comprovada por meio do extrato emitido pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação aos CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de CRA, que servirá de comprovante de titularidade de tais CRA. Adicionalmente, os Titulares de CRA que pretenderem participar da Assembleia Especial deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

São Paulo - SP, 18 de outubro de 2025.

Atenciosamente, Canal Companhia de Securitização - Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização



OSASCO

# Suspeito de roubar 14 pessoas usava colete à prova de balas

LÍVIA MACHADO  
E EDERSON HISING/AE

Um homem suspeito de cometer 14 assaltos no mesmo dia usava colete à prova de balas quando foi baleado por um policial civil durante uma tentativa de assalto na quinta-feira passada, em Osasco, na Grande São Paulo. A informação foi confirmada ao Estado pela Polícia Militar (PM).

Na ação, registrada por uma câmera de monitoramento, um funcionário do estabelecimento também foi baleado. As imagens mostram o policial civil e outros dois homens tirando uma foto com o celular. O suspeito entra no local com capacete e roupa de entregador.

Após dizer algo para os homens, o ladrão vira de costas para sacar a arma e anunciar assalto. O policial age rapida-

mente e atinge o ladrão, que também dispara. Nesse momento, um funcionário do restaurante ficou ferido.

Com o ladrão, a polícia apreendeu 14 alianças, duas pulseiras, duas correntes, um relógio, um celular, R\$ 234 em espécie, além de uma arma calibre 38 com a numeração raspada. A suspeita é a de que ele tenha cometido uma série de furtos na quinta-feira.

A motociçeta usada pelo homem também foi apreendida. O veículo havia sido roubado em Embu das Artes, também na Grande São Paulo, em 9 de outubro.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública, o caso foi registrado como legítima defesa, localização e apreensão de veículo e tentativa de roubo. As armas do policial e do suspeito foram encaminhadas à perícia.

RUY FERRAZ

BRUNO BOCCHINI/ABRASIL

O sétimo suspeito de participar do assassinato do ex-delegado-geral do estado Ruy Ferraz, ocorrido em setembro, no município de Praia Grande, no litoral paulista, foi preso pela Polícia Civil de São Paulo nesta sexta-feira.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública (SSP), o homem, de 36 anos, é apontado como o proprietário do imóvel em Mongaguá que teria sido utilizado pela organização criminosa como ponto de apoio antes

e depois do crime.

"Ele possui antecedentes por integrar organização criminosa, receptação, roubo e crimes contra o meio ambiente", disse a SSP, em nota. De acordo com a polícia, o suspeito foi preso no bairro Jardim Gaivotas, na zona sul da capital paulista.

Após a detenção, o suspeito foi conduzido à sede do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) e será encaminhado à audiência de custódia. De acordo com a SSP, além dos sete suspeitos já presos, dois permanecem foragidos.

REGIÃO CENTRAL

# Menor é baleado após tentar assaltar policial aposentado no trânsito de SP

Uma adolescente foi baleada na manhã desta sexta-feira, após tentar roubar o interior de um carro conduzido por um policial civil aposentado. O caso ocorreu na Praça Armênia, na região central de São Paulo.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública (SSP), durante a ação, o policial reagiu à tentativa de roubo, e um dos infrato-

res foi atingido.

O adolescente ferido foi socorrido ao Hospital das Clínicas. O caso foi registrado no 2º Distrito Policial (Bom Retiro), onde seguem as investigações sobre o envolvimento do grupo.

A semana foi marcada por duas operações da polícia contra quadrilhas que roubam celulares quebrando vidros de car-

MORTE

O ex-delegado Ruy Ferraz Fontes foi assassinado no dia 15 de setembro na cidade de Praia Grande, no litoral paulista, em um bairro perto da prefeitura e do fórum do município.

Imagens de câmeras de segurança mostram seu carro em fuga, em alta velocidade, até capotar entre dois ônibus ao tentar entrar em uma avenida. O carro que o perseguiu chegou pouco depois, bateu em um dos ônibus e do carro saltaram três homens com fuzis. Dois deles se deslocaram até o carro de Ruy e dispararam. Na fuga, voltaram pela

mesma avenida usada na perseguição.

Ferraz foi delegado por mais de 40 anos, tendo passado pela Divisão de Homicídios do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) e chefiado a Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo. Antes de se aposentar, ele foi responsável pela prisão de diversas lideranças do Primeiro Comando da Capital (PCC) nos anos 2000.

Ruy Ferraz havia assumido o cargo de secretário de Administração na prefeitura de Praia Grande, no litoral paulista.

Nota

## OPERAÇÃO EM SP MIRA QUADRILHA SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS COM METANOL

A Polícia Civil do Estado de São Paulo realizou uma operação nesta sexta-feira, para cumprir sete mandados de busca e apreensão contra um grupo suspeito de fabricar e vender bebidas alcoólicas adulteradas com metanol. A ação fez parte de uma força-tarefa contra casos de contaminação de bebidas pela substância. "A operação é um desdobramento da ação que desmantelou, na semana passada, uma fábrica clandestina em São Bernardo do Campo, no ABC paulista, quando uma mulher foi presa em flagrante", disse a Secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado.

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTESIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados titulares da CRA ("Titulares das CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em 10 de novembro de 2025, às 15:00, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado link para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinar e discutir sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fiduciária, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de reconposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2, do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2, do Termo de Securitização; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, a Devedora apresentará para a reconposição do Fundo de Reserva os seguintes valores, seguindo os respectivos prazos a seguir: (a) R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia; (b) R\$ 1.417.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil reais) até 25 de novembro de 2025; e (c) R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais) até 23 de dezembro de 2025; (iii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão; (v) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86-2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48-2025.8.26.0229; (iii) Processo nº 1099551-53-2025.8.26.0100; (iv) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as seguintes demonstrações financeiras auditadas; (vi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entrega à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento; (vii) Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (viii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, a Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1, item (i), alínea (f) do mesmo instrumento. Rica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das respectivas demonstrações financeiras auditadas; (ix) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas; (x) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária de Estoques") e do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de todos os direitos creditórios elegíveis que atendem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de todos os direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de todos os direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, item (i) a (iv), e 4.1.6.3, item (i) a (iv), do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças; (xi) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a elevação dos Itens acima. Rica consignado ainda que, caso a Devedora descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito da presente Assembleia, restará configurado o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático que seja objeto de descumprimento por parte da Devedora. Instruções Gerais: A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se-á a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme Item 14.3.4 do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Securitizadora, para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: [assemblies@oliveiratrust.com.br](mailto:assemblies@oliveiratrust.com.br), preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Especial. A Instrução de Voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificação digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso do Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou Estatuto Social que proveja os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. A titularidade dos CRA será comprovada por meio do extrato emitido pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ("Estruturador"), e, adicionalmente, com relação aos CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de CRA, que servirá de comprovante de titularidade de tais CRA. Adicionalmente, os Titulares de CRA que pretenderem participar da Assembleia Especial deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

São Paulo - SP, 18 de outubro de 2025.

Atenciosamente, Canal Companhia de Securitização - Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 116ª (CENTESIMA DECIMA SEXTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e "Titulares dos CRI", respectivamente, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 116ª (centésima décima sexta) emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulista, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Emissora"), nos termos da Cláusula 15.4 do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) a 3ª (Terceira) Séries da 116ª (Centésima Décima Sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 10 de novembro de 2025, às 15:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) aprovação da emissão de uma nova série de CRI no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("CRI da 4ª Série"), a ser lastreada em uma nova emissão de notas comerciais pela PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 905, Edifício Centurion, Meireles, CEP 60.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.858.541/0001-19 ("Devedora"), no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo certo que referidas notas comerciais serão emitidas em série única, para colocação privada, a serem subscritas pela Emissora, nos termos do competente termo de emissão ("Novo Termo de Emissão de Notas Comerciais"), para vinculação aos CRI da 4ª Série. Os CRI da 4ª Série terão as características descritas no Anexo A deste Edital; (ii) caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, aprovação do compartilhamento das Garantias (conforme definido no Termo de Securitização), para que possam a garantir adimplimento, também, de todas as obrigações decorrentes do Novo Termo de Emissão de Notas Comerciais e dos CRI da 4ª Série, de forma que a definição de "Obrigações Garantidas" constará do Termo de Securitização e de todos os demais documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) será alterada para incluir as obrigações previstas no Novo Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou decorrentes da emissão dos CRI da 4ª Série; (iii) caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, ainda, aprovação da realização da oferta pública de distribuição dos CRI da 4ª Série, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta dos CRI da 4ª Série"), sendo que o público-alvo da Oferta dos CRI da 4ª Série será exclusivamente investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor; (iv) caso aprovado o item (iii) da Ordem do Dia, aprovação da instituição de subordinação entre as séries dos CRI, observado que os pagamentos referentes à remuneração e amortização dos CRI da 4ª Série serão prioritários (seniores) em relação aos pagamentos devidos a título de remuneração e amortização dos CRI da 1ª, 2ª e 3ª Séries; (v) caso aprovados os itens acima, aprovação da Inclusão de fator de risco no Termo de Securitização, referente à instituição de subordinação entre as séries dos CRI, com redação idêntica ou substancialmente similar à seguinte: "Risco Relacionado à Emissão dos CRI da 4ª Série: Em decorrência da emissão dos CRI da 4ª Série, será alterada a estrutura de subordinação originalmente prevista na Operação de Securitização, passando os CRI da 4ª Série a deter prioridade de pagamento em relação aos CRI da 1ª e 2ª Séries. Assim, os CRI da 1ª e 2ª Séries deverão ser subscritos antes dos CRI da 4ª Série. Quanto ao recebimento de fluxos de pagamento e a amortização de principal e juros. A introdução de uma nova série, senior, poderá impactar adversamente o perfil de risco das demais séries, reduzindo a proteção de crédito anteriormente conferida a seus titulares, bem como alterar a Ordem de Prioridade de Pagamentos. Consequentemente, eventuais insuficiências de caixa ou inadimplementos das obrigações poderão afetar de forma mais severa os investidores dos CRI da 1ª a 3ª Séries, que passarão a receber seus pagamentos somente após a integral satisfação das obrigações relativas aos CRI da 4ª Série." (vi) caso aprovados os itens (i) a (v), aprovação da inclusão de fator de risco no Termo de Securitização, referente ao compartilhamento das Garantias entre as séries dos CRI, com redação idêntica ou substancialmente similar à seguinte: "Risco Relacionado ao Compartilhamento das Garantias entre as Séries dos CRI: As Garantias originalmente constituídas em benefício das séries anteriormente emitidas no âmbito da Operação de Securitização serão compartilhadas com os CRI da 4ª Série. Dessa forma, os recursos provenientes da execução de tais garantias serão utilizados para satisfazer as obrigações de todas as séries de CRI em circulação, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos. Em razão desse compartilhamento, os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: [assemblies@oliveiratrust.com.br](mailto:assemblies@oliveiratrust.com.br), preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia. A Instrução de Voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRI ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificação digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou estatuto social que proveja os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares dos CRI presentes na Assembleia serão computados mediante sua manifestação na Assembleia, na plataforma Microsoft Teams. Adicionalmente, os Titulares dos CRI que pretenderem participar da Assembleia deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRI; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRI, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Os termos utilizados neste Edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

São Paulo - SP, 18 de outubro de 2025.

Atenciosamente, CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ABC PAULISTA

# Polícia descobre 2 postos suspeitos de fornecer metanol para bebidas

A Polícia Civil do Estado de São Paulo descobriu dois postos de combustíveis suspeito de fornecer etanol adulterado com metanol utilizado para falsificar e adulterar bebidas alcoólicas em São Paulo. A descoberta foi feita em operação nesta sexta-feira.

Os postos estão localizados em Santo André e São Bernar-

do do Campo, no ABC Paulista. A ação é um desdobramento da operação realizada na semana passada, que desmantelou uma fábrica clandestina em São Bernardo do Campo. Na ocasião, Vanessa Maria da Silva foi apontada como responsável pela fábrica clandestina e presa em flagrante.

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA DA 132ª (CENTESIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da série única da classe sênior e da classe subordinada da 132ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/IME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora") ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização De Créditos Imobiliários Da Série Única Da Classe Sênior E Da Classe Subordinada Da 132ª (Centésima Trigésima Segunda) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Lotus Tower Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda. ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, prevista na Cláusula 6.1 do 1º Aditamento ao Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação abaixo: (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização; (ii) composição ou reconposição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos; (iv) composição ou reconposição do Fundo de Reserva; (v) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores; (vi) pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados; (vii) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, dos CRI Seniores e Subordinados, bem como o pagamento do Premio de Amortização ou Resgate Extraordinário aos Titulares de CRI Subordinados, na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Antecipado Obrigatório; (viii) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do resgate do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Seniores; (ix) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do resgate do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Subordinados; e (x) após o resgate Integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, devoluções de eventuais recursos remanescentes à Devedora." (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração da Cláusula 4.1.4 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme a redação abaixo. Rica consignado que, uma vez aprovado o presente Item, considerará-se igualmente aprovada a alteração de toda e qualquer cláusula que seja necessária para refletir o disposto abaixo: "4.1.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá alcançar, proporcionalmente e indistintamente, todos os CRI Seniores e os CRI Subordinados, observado o disposto na Cláusula 4.1.5 abaixo." (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditementos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail [assemblies@oliveiratrust.com.br](mailto:assemblies@oliveiratrust.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br) e o assunto "Documentos para AGT - CRI LOTUS 132", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentado abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários/comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes necessários para a representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encaminhar-se a disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados as eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 18 de outubro de 2025. Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização.